

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ

EDITAL CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 024/2025

CONCESSÃO DE USO ONEROSA

Processo Administrativo Nº 37.830/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ**, TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADA LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, DO TIPO **MAIOR LANCE**, PARA **CONCESSÃO DE USO ONEROSA** DOS BENS INDICADOS NESTE EDITAL, A SER CONDUZIDO PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, ISABELA BORGES GOUVEIA, DESIGNADA PELO DECRETO Nº 31 DE 20 DE MARÇO DE 2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

1.1. LOCAL:

1.1.1. Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal de Jataí, na Rua Itarumã nº 355, Setor Santa Maria, Jataí - GO.

1.2. DATA E HORÁRIO:

1.2.1. **Dia:** 12/12/2025 – sexta-feira.

1.2.2. **Horário:** 08:30 horas.

1.2.3. **Secretaria Responsável:** Secretaria de Gestão e Planejamento - Patrimônio

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente concorrência é a concessão onerosa de uso de áreas para culturas anuais de soja e milho, compreendendo a safra e safrinha, localizadas no perímetro urbano, acima do Residencial Cidade Jardim 2. Da área total de 75,1824 ha, somente 65,836104 ha são agricultáveis, de acordo com levantamento realizado pelo Departamento de Topografia da Prefeitura de Jataí, correspondendo a 658.361,04 m² de área, objeto das matrículas: 71.652, 71.653, 70.830, 70.831 e 53.178, cuja descrição sucinta encontra-se no **ANEXO I – Termo de Referência**, parte integrante deste edital, no qual constam informações sobre o valor de avaliação, do lance inicial e os locais para visita com os respectivos períodos, horários e contatos.

- 2.2. Valor mínimo de proposta: **20 sacas de soja por hectare para safra, e 5 sacas de milho por hectare, safrinha.**
- 2.3. O valor da contratação perfaz um total estimado (variável em face do lastreamento em produto) de **R\$ 172.828,78** (cento e setenta e dois mil, oitocentos e vinte oito reais e setenta e oito centavos).
- 2.4. A licitação será dividida em **ÚNICO ITEM**, conforme tabela constante do termo de referência.
- 2.5. **O critério de julgamento adotado será o MAIOR LANCE por ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.6. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato.
- 2.7. Será permitido ao arrendatário o cultivo exclusivo das culturas anuais, não sendo permitida o manejo de animais.

3. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidades na aplicação da lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da concorrência, sob pena de decair o direito de impugnação.
 - 3.1.1. Presencialmente: das **08:00 às 17:00** no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jataí, sito à Rua Itarumã nº 355, Setor Santa Maria, e
 - 3.1.2. On-line: até **23h59**, via e-mail: licitacoes.fazenda@jatai.go.gov.br
 - 3.1.3. todos na forma de petição escrita firmada, assinatura física para os casos do subitem 3.1.1 ou assinatura digital (certificada por órgão, conforme legislação e normativos nacionais) para os casos previstos no subitem 3.1.2 pelo representante legal da empresa.
- 3.2. A impugnação deverá especificar a qual imóvel faz referência ou indicar que se refere ao Edital como um todo. A impugnação relativa a questões específicas de um determinado imóvel não impedirá ou suspenderá o prosseguimento da licitação em relação aos demais imóveis.
 - 3.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar da concorrência até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 3.3. O Agente de Contratação julgará e responderá às eventuais impugnações e pedidos de esclarecimento em até 3 (três) dias úteis, contados da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, na forma da lei.
 - 3.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA).

- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 3.5. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21.
- 3.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Agente de Contratação serão incluídas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4. DA VISITAÇÃO

- 4.1. O imóvel objeto da presente licitação poderá ser visitado em dias úteis, mediante prévio agendamento, o qual deverá ser rigorosamente observado, uma vez que a renovação do agendamento dependerá de novo pedido e de disponibilidade de horário. As visitas podem ser agendadas diretamente com a Secretaria responsável pelo imóvel, pelos meios de contato descritos ao final deste Edital.
- 4.2. Caso o licitante opte por não visitar o(s) bem(ns), assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-lo(s).
- 4.2.1. Vide ANEXO V – Termo de Vistoria e Termo de Renúncia de Vistoria do Imóvel.

5. DOS ENVELOPES

- 5.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (um) envelope lacrado e rubricado, sem emendas ou rasuras, identificado com etiqueta contendo os seguintes dados:

Envelope nº 1

Prefeitura Municipal de Jataí

PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Presencial nº ____/____

Objeto:

Razão social:

CNPJ:

E-mail

Telefone

- 5.2. O Envelope nº. 1 – PROPOSTA: deverá conter a proposta e as declarações dispostas nos anexos deste Edital.
- 5.3. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.
- 5.4. Os documentos necessários tanto ao credenciamento quanto à proposta deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, sempre em perfeito estado de legibilidade, as quais poderão, a qualquer momento, ser diligenciadas pelo Agente de Contratação para fins de comprovação de sua autenticidade.
- 5.5. A Administração não se responsabilizará por envelopes encaminhados via postal ou por outra forma, que não cheguem até a data e o horário final previsto no preâmbulo deste ato convocatório, sendo a empresa, por consequência, considerada não participante do certame.
- 5.6. Os envelopes protocolados/apresentados além da data e do horário limite estabelecidos no preâmbulo deste ato convocatório não serão apreciados, implicando o desconhecimento da documentação e das propostas apresentadas, sendo apenas efetuado o registro do seu recebimento em ata e a sua disponibilização para recolhimento pelo licitante.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. No dia, horário e local designados para a abertura da sessão pública desta Concorrência, o representante da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de Contratação, devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se exibindo, cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com foto.
 - 6.1.1. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.
- 6.2. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 6.2.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal da empresa licitante (presidente, diretor ou sócio);
 - 6.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; o contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações,

dos documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedade cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.2.3. No caso de representante designado por procuração pelo licitante, deverá apresentar o documento de identidade e instrumento particular de procuração, com poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.2.3.1. O Anexo III deste edital contém modelo de carta de credenciamento de pessoa jurídica, a qual deverá ser realizada em papel timbrado do licitante, devidamente preenchida, assinada e apresentada no credenciamento.

6.3. Os documentos impressos que forem apresentados com assinatura eletrônica, por certificado digital, deverão estar acompanhados dos arquivos digitais para validação, por parte do Agente de Contratação, no site de referência do ITI: <https://verificador.iti.gov.br/>, que é o órgão responsável pela ICP-Brasil.

6.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

6.5. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora do envelope de Propostas.

6.6. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital. A ausência desta documentação, porém, implicará na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Agente de Contratação, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos. Neste caso, a documentação exigida no presente instrumento convocatório deverá ser protocolada, em original, no Protocolo Geral da Prefeitura.

6.7. A sessão pública poderá ser assistida por qualquer pessoa e para o perfeito andamento dos trabalhos somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados.

6.8. A entrega dos envelopes implica na aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

6.9. O licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que este renunciou ao direito de negociação e de recorrer dos atos do Agente de Contratação.

6.10. Após o credenciamento, o Agente de Contratação declarará aberta a sessão de Concorrência, dando-se início a abertura dos Envelopes Nº.1 – Proposta. Os

documentos contidos nos envelopes nº.1 serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelo Agente de Contratação e serão juntados ao processo administrativo.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

- 7.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas, desde que atendido o disposto nos artigos 14 e 15, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.2. Poderão participar deste Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que apresentem os documentos de credenciamento.
- 7.3. Não poderão disputar esta licitação:
 - 7.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 7.3.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 7.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 7.3.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 7.3.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 7.3.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 7.3.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 7.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 7.3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. Tratando-se de pessoa casada ou em união estável, sob o regime de comunicabilidade de bens, a participação de um dos cônjuges impede a do outro, quando o imóvel de interesse for idêntico, sob pena de desclassificação de ambas as

propostas, mesmo após a homologação do resultado.

- 7.5. O impedimento de que trata o item 7.3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 7.6. A vedação de que trata o item 7.3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 01

- 8.1. A proposta de preços deverá estar no Envelope n.º 01 conforme as seguintes exigências:
 - 8.1.1. A proposta será impressa em 01 (uma) via em papel, deverá ser apresentada em língua portuguesa, no formato A4, impressa em papel timbrado do licitante, em linguagem clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público e/ou particular), com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem crescente;
 - 8.1.2. Fazer menção ao número e objeto desta Concorrência; conter a razão social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), e-mail e o respectivo endereço com CEP;
 - 8.1.3. Descrição de forma clara do objeto licitado, conforme disposto no Termo de Referência;
 - 8.1.4. O preço global da proposta, em algarismo e por extenso;
 - 8.1.5. Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;
 - 8.1.6. Apresentar todas as declarações preenchidas dos Anexos, em papel timbrado e devidamente assinadas;
- 8.2. O valor da Oferta da proposta para o procedimento licitatório será calculado em moeda corrente nacional por meio da cotação – PREÇO MÉDIO, informando o dia da cotação, no sítio eletrônico do SINDICATO RURAL DE JATAÍ da “SOJA – BALCÃO (SC)” E “MILHO BALCÃO (SC)” (<https://www.srjatai.com.br/category/cotacoes>).
- 8.3. O licitante deve apresentar o valor de sua proposta em moeda corrente nacional que, após, deverá ser convertida em sacas de soja e de milho, conforme indicado no MODELO DE PROPOSTA – ANEXO V.
 - 8.3.1. Esse item não terá caráter desclassificatório, caso a proposta não demonstre a conversão, o Agente de Contratação poderá realizar a conversão em sessão para

apuração da quantidade.

8.3.2. O indexador do valor de conversão será o dia imediatamente anterior à data da sessão, ou, em sua falta, a data mais próxima já divulgada.

- 8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 8.5. As propostas dos licitantes devem respeitar os valores e condições mínimas estabelecidos neste Edital.
- 8.6. É vedada qualquer alteração das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, relativas à proposta comercial, inclusive a fixação de prazo de validade inferior ao previsto no edital deste ato convocatório.
- 8.7. Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com a proposta (Envelope n. 1), as declarações dispostas nos Anexos deste Edital: Declaração de Cumprimento de Proposta de Requisitos Legais.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA serão analisados pelo Agente de Contratação que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.
 - 9.1.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação desde que não haja diminuição do preço proposto.
- 9.2. Será desclassificada a proposta que apresentar: vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; permanecer abaixo do lance mínimo; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 9.3. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.4. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a Sessão Pública de processamento desta Concorrência Presencial, iniciando-se com o recebimento dos ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA) e documentação de credenciamento dos licitantes interessados em participar do certame.

- 10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, até a abertura da sessão pública.
- 10.3. Os interessados efetuarão sucessivos lances, a partir do VALOR MÍNIMO definido para cada item/lotte de acordo com o ANEXO I do Edital – Termo de Referência, considerando-se vencedor o licitante que apresentadar o MAIOR LANCE.
- 10.4. O modo adotado de disputa é o “aberto”, modo em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.5. O Agente de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e demais condições previstas neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 10.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - 10.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - 10.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA–CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
 - 10.5.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “9.5.1.”, “9.5.2.” e “9.5.3.” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 10.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).
 - 10.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 10.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 10.6.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será impedido de participar no certame.
- 10.7. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, todos os licitantes poderão fazer lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.
- 10.8. O Agente de Contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem crescente de valor, até a proclamação da

vencedora.

- 10.9. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 10.10. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, obedecida a ordem prevista nos itens acima.
- 10.11. Dada a palavra ao licitante, este disporá de 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.
- 10.12. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 10.13. Caso não exista nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior lance e o valor estimado, de forma que é cabível ao Agente de Contratação negociar diretamente com o licitante para que seja obtido o melhor preço.
- 10.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.15. Os licitantes poderão formular lances intermediários - iguais ou inferiores ao maior já ofertado.
- 10.16. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará na exclusão do licitante da etapa competitiva, do respectivo item, e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último valor/lance apresentado pelo mesmo, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 10.17. Uma vez aceito o lance, não se admitirá, em hipótese alguma, a sua desistência por qualquer das partes, ficando o participante sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.
- 10.18. A etapa competitiva será encerrada quando, convocados pelo Agente de Contratação, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 10.19. Após, o Agente de Contratação poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.
- 10.20. Conhecido o licitante arrematante, o Agente de Contratação procederá à análise das condições de participação e de proposta, podendo requisitar documentos comprobatórios.
- 10.21. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 10.21.1. conter vícios insanáveis;
 - 10.21.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 10.21.3. permanecerem abaixo do valor mínimo definido para a doação com encargos;
 - 10.21.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

- 10.22. Caso o licitante vencedor/arrematante seja desclassificado, será declarado novo arrematante, obedecida a ordem de classificação que deverá, obrigatoriamente, eleger o maior lance ofertado pelo novo arrematante e verificação do atendimento de sua proposta, conforme item 10.20 e 10.21 deste edital.
- 10.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais.
- 10.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, às:
- 10.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 10.24.2. empresas brasileiras;
- 10.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 10.24.5. Sorteio em sessão pública, podendo ocorrer em ato contínuo da sessão em decurso.
- 10.25. Será declarado vencedor o licitante que:
- I - tiver apresentado a única proposta para o imóvel, desde que acima do valor mínimo estimado; ou
- II - tiver apresentado proposta ou lance de maior valor.
- 10.26. Encerrada a fase de lances, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do valor mínimo, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.
- 10.26.2. A negociação será realizada em sessão pública, pelo Agente de Contratação, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.26.3. O resultado da negociação será registrado em ata da sessão que será anexada aos autos do processo licitatório.
- 10.27. O Agente de Contratação poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento da Concorrência por tempo determinado.
- 10.28. Após a negociação do valor, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e

julgamento da proposta.

- 10.29. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 10.30. Considerada aceitável a maior oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 10.31. A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme artigo 17, §2º e §5º da Lei nº 14.133/2021.
- 10.32. Após classificado o licitante vencedor, abrir-se-á fase recursal conforme item 14 do Edital, com posterior lavratura da ata circunstanciada e encaminhamento para homologação pela Autoridade Superior.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 11.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 11.4. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.5. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação/agente de contratação ou comissão de contratação, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
 - 11.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- 11.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.10. Os licitantes deverão apresentar no **ENVELOPE Nº 02**, a documentação relacionada a seguir para fins de habilitação:

11.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 11.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 11.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 11.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 11.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 11.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 11.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 11.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, conforme o caso.

- 11.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.12.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- 11.12.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.
- 11.12.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.13. **DA HABILITAÇÃO DAS MEs/EPPs**

- 11.13.1. As empresas qualificadas como MEI/ME/EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.
- 11.13.2. As MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 11.13.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.13.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor,

comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 11.13.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.13.6. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.14. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o Agente de Contratação, se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.
- 11.15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 11.16. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente de maior preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12. DOS REQUISITOS DA CONCESSÃO DE USO

- 12.1. Os requisitos para concessão de uso são estabelecidos conforme a Lei Municipal nº 4.863/2025 e Termo de Referência – ANEXO I deste edital, que estabelece que compete às empresas interessadas na área objeto da oferta, comprove os seguintes requisitos:
- 12.1.1. A concessão onerosa da área será outorgada as jurídicas devidamente constituídas mediante a procedimento licitatório, para culturas anuais de soja e milho compreendendo a safra e safrinha;
- 12.1.2. É vedada qualquer forma de exploração que não respeite os parâmetros estabelecidos nesse termo direto ou indiretamente, que envolva a instalação de antenas, independente do negócio jurídico que se pretenda realizar, bem como exploração comercial de madeira ou de subprodutos florestais ou até mesmo o plantio de culturas nas quais não foram mencionadas neste instrumento;
- 12.1.3. É expressamente vedada a transferência da concessão a terceiros pelo cessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem previa e expressa autorização

da concedente, mudar o quadro societário em caso de pessoa jurídica;

- 12.1.4. É vedada a realização de quaisquer benfeitoria e obras sem autorização expressa e por escrito da concedente, não cabendo a retenção ou indenização a qualquer título;
- 12.1.5. É vedada a utilização da área para moradia familiar;
- 12.1.6. É de responsabilidade da concessionária a correta separação dos resíduos na área dada em concessão, assegurar sua destinação ambientalmente correta;
- 12.1.7. Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regulamente desenvolvidas na área dada em concessão, arcando com os ônus resultantes, por meio de ações preventivas e corretivas;
- 12.1.8. Caso o concessionário desista da exploração antes do termino da vigência contratual, a concessão será restituída a concedente a qual poderá realizar chamamento ao habilitado classificado em segundo lugar na respectiva licitação;
- 12.1.9. Contudo a concessionária desistente não está isenta de suas obrigações contratuais junto a concedente, devendo também a mesma retirar em havendo seus equipamentos de uso operacional no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a sua própria notificação ou da concedente;
- 12.1.10. Ao termino do prazo de concessão, a concessionária deverá reverter as áreas a concedente no mesmo estado de conservação que recebeu.

13. DA ATA CIRCUNSTANCIADA DA CONCORRÊNCIA

- 13.1. Encerrada a Concorrência, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Agente de Contratação, na qual figurarão os imóveis concedidos, o valor, os imóveis fracassados e os excluídos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes

14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas:
 - 14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata.

- 14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em via física no PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA ou por e-mail, mediante petição, assinada por representante legal, acompanhado de contrato social e procuração (caso não seja o sócio administrador).
- 14.4.1. Presencialmente: das **08:00 às 17:00** no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jataí, sito à Rua Itarumã nº 355, Setor Santa Maria, e
- 14.4.2. On-line: até **23h59**, via e-mail: licitacoes.fazenda@jatai.go.gov.br
- 14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.
- 14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.9. As razões de recurso e as contrarrazões serão feitas de forma escrita, através do Departamento de Protocolo desta Prefeitura, ou protocolada via e-mail, contado da data de intimação ou da divulgação no Portal da Transparência do Município.
- 14.10. O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação e a documentação pertinente e inerente à Lei de Acesso à Informação ficarão disponíveis, de forma digital, no sítio eletrônico <https://www.jatai.go.gov.br/>.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. A Concorrência poderá ser adjudicada e homologada assim que concluída a fase de lances e superada a fase recursal, na forma definida neste Edital.

16. DO CONTRATO

- 16.1. O contrato será lavrado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a homologação do certame, podendo ser prorrogado o prazo, mediante justificativa.

- 16.2. Disponibilizado o respectivo contrato, o licitante/arrematante deverá promover a assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação publicada no Diário Oficial do Município, sendo que o não comparecimento no prazo previsto caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme previsto no Art. 90 da Lei Nº 14.133/21, acarretando as penalidades legais previstas neste Edital, sem prejuízo das cominações pertinentes previstas na Lei Nº 14.133/21.
- 16.2.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 16.3. Para a formalização do respectivo contrato, o licitante/arrematante vencedor deverá apresentar, minimamente, os seguintes documentos:
- 16.3.1. PESSOA JURÍDICA
- 16.3.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades civis ou comerciais e, no caso de sociedade por ações ou fundações, atos de eleição ou designação dos atuais representantes legais da adquirente;
- 16.3.1.2. no caso de empresa individual, o seu registro comercial;
- 16.3.1.3. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- 16.3.1.4. cartão de cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;
- 16.3.1.5. inscrição estadual/municipal;
- 16.3.1.6. certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; e
- 16.3.1.7. certidões negativas de regularidade fiscal, de inidoneidade, de impedimento, de débitos trabalhistas, bem como certidão negativa correccional constando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 16.3.1.8. documentos do representante legal: identidade/CPF/procuração.
- 16.3.1.9. outros documentos podem ser exigidos, respeitado o prazo para apresentação estabelecido neste Edital, contado da data do recebimento da convocação para este fim.
- 16.3.1.10. no caso de consórcio, deve constar comprovação da constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado junto com a proposta.

17. DA CLÁUSULA DE REVERSÃO

- 17.1. Os incentivos concedidos poderão ser revogados se ocorridas quaisquer das hipóteses a seguir:
- 17.1.1. Pela contratação do Município da destinação original da desapropriação, ou seja, construção de casas populares;
 - 17.1.2. Pelo termino do prazo do contrato e/ou de sua renovação;
 - 17.1.3. Pelo inadimplemento frente aos pagamentos;
 - 17.1.4. Descumprimento das obrigações contratuais;
 - 17.1.5. Pela aquisição da gleba cedida pela cessionária;
 - 17.1.6. Pela resolução ou extinção do direito da concessionária;
 - 17.1.7. Por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato;
 - 17.1.8. Por sentença judicial irrecorrível;
 - 17.1.9. Pela perda do imóvel;
 - 17.1.10. Pela desapropriação, parcial ou total, do imóvel rural;
 - 17.1.11. Por quaisquer descumprimentos das legislações em vigor.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 18.1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 18.1.2.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 18.1.2.3. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
 - 18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - 18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 18.1.5. Fraudar a licitação;

- 18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei; ou
- 18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1. Advertência;
- 18.2.2. Multa;
- 18.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.5. Aplicam-se as demais Sanções previstas na MINUTA DE CONTRATO – ANEXO deste edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. O Agente de Contratação, poderá, por motivos justificados, retirar da Concorrência qualquer um dos itens ou lotes, desde que consignado em ata.
- 19.2. Durante a realização da Concorrência, fica PROIBIDA A CESSÃO, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.
- 19.3. A Autoridade Superior poderá, no interesse público, revogar a Concorrência, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, a qualquer momento, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante fundamentada provocação

de terceiros.

- 19.3.1. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.
- 19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem em dias de expediente da Administração.
- 19.5. Será divulgada ata da sessão pública no Portal da transparência do Município e demais portais, se for o caso, tudo de acordo com a Lei Nº 14.133/21.
- 19.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 19.7. É facultada ao Agente de Contratação e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.10. Fica eleito o foro da Comarca de Jataí/GO, para discussão de eventuais litígios oriundos desta licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.
- 19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 19.11.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 19.11.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES DE PROPOSTA - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS
 - 19.11.3. ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA
 - 19.11.4. ANEXO IV – TERMO DE VISTORIA E TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA
 - 19.11.5. ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA
 - 19.11.6. ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Jataí-GO, 19 de novembro de 2025.

ISABELA BORGES GOUVEIA
Responsável pela confecção do Edital

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente CONCESSÃO ONEROSA, de 5 (cinco) glebas de terras localizados no perímetro urbano, acima do Residencial Cidade Jardim 2, para cultivar anuais de soja e milho, compreendendo a safra e safrinha. Da área total de 75,1824 ha, somente 65,836104 ha são agricultáveis, de acordo com levantamento realizado pelo Departamento de Topografia da Prefeitura de Jataí, correspondendo a 658.361,04 m² de área, pois existe áreas de mata e instalações de antenas de retransmissão de TV, localizada no perímetro urbano, acima do Residencial Cidade Jardim 2.

Item	Descrição	Tamanho	Matrícula	Valor Avaliação
01	Cinco Glebas de Terras, situadas no perímetro urbano, designadas de Gleba C-3, Gleba C-4, Gleba A e B e Gleba B, objeto das Matrículas CRI nº 71.652, 71.653, 70.830, 70.831 e 53.178. Áreas localizadas acima do Residencial Cidade Jardim 2, com área total de 65,836104 ha.	65,836104 ha	71.652, 71.653, 70.830, 70.831 e 53.178	R\$ 170.625,00 (cento e setenta mil seiscentos e vinte cinco reais)
SACAS DE SOJA				
QUANTIDADE MÍNIMA DE SACAS DE SOJA A SEREM OFERTADAS	COTAÇÃO DA SACA DE SOJA 25/08/2025	HECTARES AGRICULTÁVEIS	VALOR	
20	119,00	65,836104 ha	R\$ 156.689,93	

SACAS DE MILHO			
QUANTIDADE MÍNIMS DE SACAS DE MILHO A SEREM OFERTADAS	COTAÇÃO DA SACA DE MILHO 25/08/2025	HECTARES AGRICULTÁVEIS	VALOR
5	49,00	65,836104 Ha	R\$ 16.129,85
TOTAL: R\$ 172.828,78 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos)			

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO:

O critério de julgamento será conforme Art. 6º, Inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, na modalidade concorrência, a quem oferecer a maior quantidade de sacas de soja e milho, a partir da quantidade mínima estabelecida pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura de Jataí.

As áreas foram adquiridas pelo Município de Jataí por Desapropriação Amigável, da Agropecuária Corrente LTDA, nos termos do Decreto Municipal nº 052, de 15/06/2023 e Lei nº 4.574 de 29/06/2023, sendo declarado de interesse social, para fins de desapropriação em caráter de urgência, para construção de casas populares. E escrituradas em 06 de setembro de 2023.

Porém o Município não conseguiu viabilizar até o momento a construção das unidades habitacionais junto aos órgãos de financiamento oficiais, por se tratar de uma área ainda não consolidada, ou seja, sem infraestrutura básica e equipamentos públicos necessários, e não possuir receita própria para consolidar as áreas.

Essas áreas estão ociosas, com matagal e utilizadas para descarte irregular de lixo pela população das imediações, ocasionando inclusive em agosto de 2024 um grande incêndio atingindo as propriedades próximas, queimando cercas, pastagens e camada de palha de lavouras, ocasionando prejuízos a terceiros.

No ano de 2025 o Município fez a roçagem das áreas para abaixar a vegetação e diminuir os riscos de incêndio. Com custo elevado aos cofres públicos para essa manutenção, por se tratar de uma grande área.

Com a disponibilização das áreas para a presente concessão de plantio, o Município não terá mais despesas com manutenção e conservação do local, obtendo, por outro lado uma nova fonte de receita.

Diante dessa questão, observando a expansão das atividades agrícolas e o fato que mais de 70% do PIB do nosso município advém da cadeia do agronegócio, cumpre a esta municipalidade observando a demanda apresentada e atendendo os princípios legais promover o uso adequado do solo como também estabelecer princípios orientadores dos direitos e garantias para destinação do imóvel até que seja utilizado para sua destinação original.

Isto posto, consultados os setores competentes, constamos não haver previsão de utilização das áreas em questão por parte deste Poder Público Municipal. Por ser considerada de uso limitados, não possuindo utilização ou até mesmo iniciativa manifesta desta municipalidade em desenvolver algum projeto nas referidas áreas, visto a atual inviabilidade do ponto de vista estratégico e financeiro é que se propõe a concessão.

Cumpra ainda mencionar que, em assumindo a posse do imóvel o concessionário cumprirá todas as obrigações pactuadas além daquelas imposta por Lei, sobretudo a preservação, o uso adequando da terra sem prejudicar ao meio ambiente e também defender a posse como se a propriedade sua fosse, sob pena de responder por qualquer prejuízo de forma culposa ou dolosa.

2.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1.1.A licitação será realizada por meio de concorrência, conforme prevê a Lei 14.133/21 em seu art. 6º.

3. DA NATUREZA DOS OBJETOS COMO COMUNS:

3.1 Para os fins de mister, declara-se que **o bem objeto deste processo é de natureza comum**, sendo aquele possível de se estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho

peculiares ao objeto.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 4.1. Entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse do município é a concessão onerosa de áreas públicas, para gerar renda ao município, fomentar a região.
- 4.2. Diante das alternativas apresentadas, sopesando-se os pros e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é que seja realizada a atração de investimentos em empreendimentos que queiram se instalar ou expandir suas atividades no município, através da concessão onerosa de área pública.
- 4.3. Vale destacar que os investimentos realizados pelo o concessionário, assim como o recolhimento de impostos referentes aos serviços e produtos ofertados, possibilita que as diferentes esferas do governo possam investir em melhorias na educação, saúde, infraestrutura e demais setores.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. Os requisitos de contratação serão conforme descritos abaixo:

- 5.1.1.A concessão onerosa da área será outorgada as jurídicas devidamente constituídas mediante a procedimento licitatório, para culturas anuais de soja e milho compreendendo a safra e safrinha;
- 5.1.2.É vedada qualquer forma de exploração que não respeite os parâmetros estabelecidos nesse termo direto ou indiretamente, que envolva a instalação de antenas, independente do negócio jurídico que se pretenda realizar, bem como exploração comercial de madeira ou de subprodutos florestais ou ate mesmo o plantio de culturas nas quais não foram mencionadas neste instrumento;
- 5.1.3.É expressamente vedada a transferência da concessão a terceiros pelo cessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem previa e expressa autorização da concedente, mudar o quadro societário em caso de pessoa jurídica;
- 5.1.4.É vedada a realização de quaisquer benfeitoria e obras sem autorização expressa e por escrito da concedente, não cabendo a retenção ou indenização a qualquer título;

- 5.1.5. É vedada a utilização da área para moradia familiar;
- 5.1.6. É de responsabilidade da concessionária a correta separação dos resíduos na área dada em concessão, assegurar sua destinação ambientalmente correta;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regulamente desenvolvidas na área dada em concessão, arcando com os ônus resultantes, por meio de ações preventivas e corretivas;
- 5.1.8. Caso o concessionário desista da exploração antes do término da vigência contratual, a concessão será restituída a concedente a qual poderá realizar chamamento ao habilitado classificado em segundo lugar na respectiva licitação;
- 5.1.9. Contudo a concessionária desistente não está isenta de suas obrigações contratuais junto a concedente, devendo também a mesma retirar em havendo seus equipamentos de uso operacional no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a sua própria notificação ou da concedente;
- 5.1.10. Ao término do prazo de concessão, a concessionária deverá reverter as áreas a concedente no mesmo estado de conservação que recebeu.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO DONATÁRIO:

- 6.1. Segundo a Lei 14.133/2021 em seu Art. 6, Inciso XXXVIII, a modalidade concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser o de maior lance.
- 6.2. Será declarada vencedora da licitação o licitante que apresentar o **MAIOR QUANTIDADE de sacas de soja/milho**, resguardando, para tanto, o valor mínimo, descrito na tabela 1, conforme valor da avaliação feita pela comissão permanente de avaliação nas respectivas áreas.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 7.1. A execução se dará conforme regras definidas nas Lei nº 14.133/2021, edital de licitação e contrato ajustado entre as partes conforme segue:

7.1.1.A posse do objeto se dará imediatamente após a assinatura e entrega do contrato, conforme no presente termo;

7.1.1.1.A concessionária deverá fornecer certidão negativa federal, certidão negativa estadual, certidão negativa municipal, certidão negativa trabalhista e certidão negativa de FGTS.

7.1.1.2.Ocorrendo acordo entre as partes, a área poderá ser suprimida com diminuição proporcionalmente no valor do contrato;

7.1.1.3.Ocorrerá a rescisão do presente contrato na hipótese de configuradas as seguintes situações:

- Pela contratação do Município da destinação original da desapropriação, ou seja, construção de casas populares;
- Pelo término do prazo do contrato e/ou de sua renovação;
- Pelo inadimplemento frente aos pagamentos;
- Descumprimento das obrigações contratuais;
- Pela aquisição das áreas pelo concessionário;
- Pela resolução ou extinção do direito do concessionário;
- Por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato;
- Pela sentença judicial irrecorrível;
- Pela perda do imóvel;
- Pela desapropriação, parcial ou total, do imóvel;
- Por qualquer descumprimento das legislações em vigor.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à concessionária o direito à prévia e ampla defesa.

DOS RISCOS:

O concessionário aceita os riscos de estiagem, seca, excesso de chuvas durante o plantio ou colheita, prejuízos causados por animais, ou qualquer outro imprevisto, não cabendo a concedente quaisquer riscos e/ou indenização;

Mesmo que o concessionário decida não explorar a totalidade da área, este pagará a concedente a totalidade do pagamento ajustado, conforme lance final apresentado durante a sessão do procedimento licitatório.

8. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1 O Contrato de Concessão Onerosa terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por períodos de 12 (doze) meses limitado a 10 (dez) anos, caso haja interesse de ambas as partes, conforme estabelecido No artigo 110, parágrafo I, da Lei 14.133/2021.

9. DO VALOR MÍNIMO ADMSSÍVEL PARA OFERTA INICIAL

9.1 O valor mínimo admitido como oferta inicial para esta concessão onerosa das áreas é 20 sacas de soja por hectare para safra, e 5 sacas de milho por hectare para safrinha. Serão desclassificadas as propostas cujos valores ofertados sejam inferiores a estes quantitativos apresentados;

9.2 O valor da contratação perfaz um total estimado (variável em face do lastreamento em produto) de R\$ **172.828,78** (cento e setenta e dois mil, oitocentos e vinte oito reais e setenta e oito centavos), de acordo com os valores apresentados em PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO da Comissão Permanente de Avaliação do Município, na data da avaliação;

9.3 A metodologia de avaliação adotada para aferir o preço estimado foi o comparativo de mercado rural.

9.4 A decisão de usar sacas de soja ou milho em vez de um valor em moeda corrente (como o Real) geralmente está ligada à proteção contra a desvalorização da moeda e à natureza do agronegócio.

* Reserva de Valor Real: Soja e milho, como commodities agrícolas, são bens tangíveis com demanda global constante (para alimentação e indústria). Se a moeda local (o Real, por exemplo) sofrer inflação ou desvalorização, o preço da commodity, que é cotado em Dólar no mercado internacional, tende a se ajustar.

* Preservação do Poder de Compra: Ao fixar um preço em sacas, o vendedor ou comprador está garantindo que o valor real da transação será mantido, independentemente das flutuações da moeda nacional. Se a moeda se desvalorizar, serão necessárias mais reais para comprar a mesma saca, mas o número de sacas (o valor do ativo) permanece o mesmo.

* Proteção do Custo de Produção: Para o produtor, o custo de produção também é,

muitas vezes, calculado em sacas de commodity (ex: "o custo de um hectare é de 20 sacas de milho"). Negociar em sacas permite que ele faça um hedge (proteção), garantindo que, não importa o que aconteça com o preço do milho ou com o Real, ele terá o número de sacas necessário para cobrir seu custo ou adquirir o que precisa.

Em resumo, por fim, usar sacas de soja/milho em vez de moeda é uma estratégia de proteção patrimonial e uma prática comercial estabelecida no agronegócio, garantindo que o valor da negociação se mantenha mais estável e atrelado ao mercado global.

DEFINIÇÃO DA OFERTA:

Chegou-se nos valores de oferta mínima por meio de comparativo de mercado, utilizando apenas para avaliação, sem as obrigações dos contratos rurais de praxe, o preço médio cobrado para arrendamento de áreas rurais para plantio na região em sacas por Hectare, aplicando-se para avaliação a cotação do dia, conforme PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO da Comissão Permanente de Avaliação do Município, anexo aos autos deste processo.

Será vencedora a proposta contendo MAIOR QUANTIDADE DE SACAS SAFRA/SAFRINHA. O valor da Oferta da proposta para o procedimento Licitatório na modalidade Concorrência, será calculado em moeda corrente nacional por médio da cotação no Site eletrônico do SINDICATO RURAL DE JATAÍ da SOJA – BALCÃO (SC) E “MILHO - BALCÃO (SC)” (<https://www.srjatai.com.br/category/cotacoes>), da seguinte forma:

- 1- Soja – ano safra - cotação do dia 31/03/2025;
- 2- Milho – ano safrinha – cotação do dia 30/07/2025.

Com prazo máximo de 10 dias corridos para o pagamento após termino da Safra/Safrinha.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. A CONCESSIONÁRIA OBRIGA-SE A:

10.1.1. Cumprir fielmente, as Lei 14.133/21, o estipulado no Edital, neste Termo de Referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial:

- 10.1.2. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a utilizar a área objeto do presente contato exclusivamente para o plantio de SOJA e MILHO, e manejo de formação, respeitando sempre as práticas agrícolas adotadas na região, ficando sob sua responsabilidade todos os trabalhos (preparação do solo, curvas de nível, correções, combate a erosão, aplicação de adubos, etc.) necessários ao plantio da terra e conservação das pastagens, impedindo o esgotamento do solo.
- 10.1.3. Obriga-se a concessionária, findo ou rescindindo a concessão, a devolver o imóvel com todas suas benfeitorias em perfeitas condições, permanecendo incorporadas ao imóvel, sem qualquer indenização ou ressarcimento pelas as benfeitorias que durante o prazo de concessão vier a ser excuta nas áreas concedidas.
- 10.1.4. Usar a área conforme estabelecido no termo de referência, respondendo pelos prejuízos que decorrem a má conservação, não podendo mudar sua destinação contratual ou realocá-lo, devolvendo-o ao término do contrato, tal como o recebeu ou em melhores condições, com seus acessórios, sendo vedada quaisquer benfeitorias levadas a efeito pelo concessionário.
- 10.1.5. Realizar os pagamentos em dia.
- 10.1.6. O uso de pesticida devera ser orientado pela legislação aplicável, Lei nº 14.785/2023 e legislação correlata.
- 10.1.7. Fazer a conservação dos terraços em níveis de maneira, fazer a aplicação de fertilizantes, corretivos de solo, herbicidas, fungicidas e outros defensivos agrícolas, bem como a execução de tarefas e atividades relacionadas com o plantio de tratos culturais na área explorada em concessão.
- 10.1.8. Não destinar água da lavoura para estradas internas ou perímetros e/ou áreas confrontantes.
- 10.1.9. Destinar vasilhames de embalagens dos insumos utilizados na lavoura de forma correta, em local próprio de maneira e não poluir o meio ambiente.
- 10.1.10. Caso tenha nascentes e/ou cursos d'água deverão ser preservados, evitando desmatamento gradeamento em suas proximidades, bem como a não contaminação das águas.

- 10.1.11. Preservar as cercas perimetrais ou internas da área concedida.
- 10.1.12. Não dar o imóvel concedido em garantia para obtenção de qualquer tipo de financiamento.
- 10.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.1.14. Sempre que solicitado, apresentar todas as certidões exigidas pela legislação Federal.
- 10.1.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, representantes, dolosa ou culposamente.
- 10.1.16. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.17. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 10.1.18. Cumprir o objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela concedente.
- 10.1.19. Cumprir e fazer cumprir seus representantes, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- 10.1.20. Adotar todos os critérios de segurança para seus empregados, quanto para o objeto deste termo.
- 10.1.21. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

10.1.22. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da concedente.

10.1.23. Zelar pela boa e fiel execução das obrigações contratadas.

10.1.24. Não utilizar o espaço para atividades que não sejam compatíveis com o objeto deste termo.

10.1.25. Findo o prazo estipulado no presente termo, independente do motivo, e não havendo prorrogação, a concessionária não terá direito à indenização de qualquer espécie, seja de qualquer título, ficando as benfeitorias realizadas, incorporadas ao Patrimônio do Município de Jataí.

10.1.25.1. No caso previsto no item anterior, a concessionária não está isenta de suas obrigações junto a concedente, devendo retirar os materiais ou equipamentos de uso operacional, não cabendo então os que fazem parte da estrutura física, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do último dia de vigência do contrato, sem necessidade de notificação por parte da concedente.

10.1.26. Ao término do prazo de concessão a concessionária deverá reverter a área à concedente em perfeito estado de conservação, livre e desimpedido de quaisquer ônus, no prazo máximo de 30(trinta) dias;

10.1.27. Zelar pelo espaço, responsabilizando por toda e qualquer despesa de limpeza, manutenção, instalação, segurança, tributos e demais encargos aplicados sobre o imóvel objeto deste termo.

10.1.28. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao presente objeto.

10.2. **A CEDENTE OBRIGA-SE A:**

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da concessionária.

10.2.2. Disponibilizar as guias, para pagamento, referentes à utilização do objeto deste termo.

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que o concessionário possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato.

- 10.3. A concedente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo concessionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do concessionário, de seus empregados ou subordinados.
- 10.4. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a concessionária cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 10.5. Notificar a concessionária, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo concessionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da concessionária, de seus empregados ou subordinados.

11. DA FORMA DE GESTÃO CONTRATUAL:

- 11.1. A Secretaria de Gestão e Planejamento ficará responsável pela gestão/fiscalização do(s) futuro(s) contrato(s), devendo agir conforme previsão normativa municipal, de acordo com as cláusulas avençadas, e em observância às disposições previstas na Lei Nº 14.133/2021.
- 11.2. A fiscalização/gestão tem como objetivo verificar se os requisitos e obrigações do concessionário estão adequados e dentro das especificações. Tais encargos serão realizados pelos servidores abaixo:
- 11.2.1. Gestor do futuro contrato:
- 11.2.1.1. Denis Silva Santos – Chefe do Registro Físico Imobiliário - CPF: 039.335.771-60
- 11.2.2. Fiscal do futuro contrato:
- 11.2.2.1. Josimar Ferreira Cruz – CPF 809.097.521-68 – Executor Administrativo III.
- 11.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências,

das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.3.1. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.3.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.4.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

12.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º e art.

92, §3º, ambos da Lei 14.133/2021, bem como o parágrafo único do art. 24 da IN nº 9/2023 do TCM/GO;

12.1.2. Porém, como se trata de plantio de lavoura será estabelecido que o preço será considerado o usual para esse tipo de contrato na região, ou seja, cotação na data da colheita, sendo:

Soja – ano safra - cotação do dia 31/03 do ano vigente;

Milho – ano safrinha – cotação do dia 30/07 do ano vigente.

Com prazo máximo de 10 dias corridos para o pagamento.

12.1.3. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado.

12.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.1.5. No caso de atraso ou não divulgação da cotação no dia indicado será utilizada a última cotação.

12.1.6. Caso o valor de cotação para pagamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.1.8. A concessionária deverá encaminhar junto a solicitação de reajuste a documentação comprobatória, conforme art. 25 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo.

12.2. DA REVISÃO:

12.2.1. A Concessionária poderá solicitar a REVISÃO quando ocorrer a desequilíbrio econômico-financeiro em virtude de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento contratual tal como pactuado, conforme previsto na alínea “d”, inciso II, art. 124 da Lei 14.133/21

- 12.2.2. A concessionária deverá encaminhar junto a solicitação de revisão a documentação comprobatória, conforme art. 29 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo.
- 12.2.3. Indicação do item do instrumento contratual passível de revisão.
- 12.2.4. Demonstração do fato gerador do desequilíbrio de forma que fique comprovado o caráter extraordinário do pleito, devendo ser apresentado de forma individualizada para cada item.
- 12.2.5. Indicação da data a partir da qual pretende-se aplicar a revisão, podendo ser indicadas datas diferentes em caso de o pedido abarcar mais de um item.
- 12.2.6. Comprovação do novo valor para cada item a ser revisado, que demonstre os preços no mercado.
- 12.2.7. A REVISÃO deve ser apresentada de forma individualizada para cada item que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do instrumento contratual.
- 12.2.8. A simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais não autoriza a formalização de revisão.
- 12.2.9. Os preços dos itens do contrato que tiverem sido objeto de revisão terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

13. PAGAMENTO

- 13.1. A concessionária recolherá em favor da cedente por meio de emissão de DUAM, realizado diretamente através do site <https://www.jatai.go.gov.br/> ou presencialmente na Secretaria da Fazenda do Município de Jataí. O valor da onerosidade pela concessão de uso das respectivas áreas atentando para os seguintes critérios;
- 13.2. O indexador para formação de valor a ser pago ficará estabelecido que será o preço médio da cotação da COMIGO, CARGILL E LOUIS DREYFUS COMPANNY no Site do Sindicato Rural de Jataí, no seguinte link: (<https://www.srjatai.com.br/category/cotacoes>),
- 13.3. A data de verificação da cotação para formação do valor do pagamento fica estabelecido da seguinte forma:
- 31 de março do ano vigente para Safra (soja balcão)

- 30 de julho do ano vigente para Safrinha (milho balcão)

Obs. Para cada prorrogação contratual, será aplicado a cotação do ano vigente.

13.3.1. Caso não haja cotação na data estabelecida, será usada a cotação da primeira data imediatamente subsequente;

13.3.2. O prazo de pagamento será de no máximo em até 10 (dez) dias corridos contados da data efetiva da cotação, ficando assim a concessionária sujeita a multas, sanções e/ou penalidades administrativas em caso de inadimplência;

13.3.3. Caso ocorra atraso no pagamento da concessão de quaisquer parcelas, a concessionária ficará obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela em atraso, mais juros remuneratórios de 1% a.m (um por cento ao mês).

13.3.4. Não efetuando o pagamento até as datas pactuadas, fica a cedente já, autorizada a adotar as providencias legais, no sentido de compelir a concessionária efetuar o pagamento/entrega o grão. Podendo a cedente valer-se de quaisquer das tutelas provisórias de urgência prevista nos art. 301 do CPC, inclusive busca e apreensão, conforme procedimento previsto nos art. 303 e seguintes do CPC.

13.3.5. Caso não efetuado o pagamento conforme os prazos avençados nos subitens anteriores a concessionária fica impedida de iniciar o plantio da safra/safrinha seguinte.

14. DA POSSE:

14.1. A posse do imóvel objeto do presente termo será transmitida pelo cedente a concessionária no ato da assinatura do contrato.

15. DA CLÁUSULA DE REVERSÃO:

15.1. O contrato do presente termo e incentivos concedidos poderão ser revogados se ocorridas quaisquer das hipóteses abaixo:

15.1.1. O presente contrato poderá ser rescindindo pela cedente, a qualquer tempo, conforme se diz na Lei 14.133/2021, com as consequências da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista nesse contrato, no Termo de

Referência anexo do Edital, sem que caiba a concessionária qualquer ação ou interpelação judicial.

15.1.2. Ocorrerá ainda, a rescisão do presente contrato na hipótese de configuradas as seguintes situações:

15.1.3. Pela contratação do Município da destinação original da desapropriação, ou seja, construção de casas populares;

15.1.4. Pelo termino do prazo do contrato e/ou de sua renovação;

15.1.5. Pelo inadimplemento frente aos pagamentos;

15.1.6. Descumprimento das obrigações contratuais;

15.1.7. Pela aquisição da gleba cedida pela cessionária;

15.1.8. Pela resolução ou extinção do direito da concessionária;

15.1.9. Por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato;

15.1.10. Por sentença judicial irrecorrível;

15.1.11. Pela perda do imóvel;

15.1.12. Pela desapropriação, parcial ou total, do imóvel rural;

15.1.13. Por quaisquer descumprimentos das legislações em vigor.

15.1.14. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à concessionária o direito à previa e ampla defesa.

15.1.15. O termo de rescisão, sempre que possível deverá indicar:

15.1.16. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.1.17. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.1.18. Indenizações e multas.

15.1.19. No caso de rescisão por inadimplemento imputável a concessionária, este ficará sujeito ao pagamento da concessão correspondente ao ano, com o acréscimo de despesas e honorários advocatícios dispendidas na rescisão.

15.1.20. A cedente poderá rescindir o contrato unilateralmente entre as safras devendo encaminhar aviso prévio de no mínimo de 90 (noventa) dias corridos da rescisão, devendo respeitar, quando da rescisão se der antes da finalização da colheita, a finalização da Safra/Safrinha.

16. SANÇÕES:

- 16.1. Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao licitante, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 16.2.1. Advertência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 16.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações tipificadas no Art. 155, inciso I e II da Lei Nº 14.133/21;
 - 16.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações tipificadas no Art. 155, inciso III da Lei Nº 14.133/21;
 - 16.2.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, V e VI do art. 155 da Lei Nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei Nº 14.133/21, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, sanará a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. A com cessionária, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo uso indevido dos equipamentos ou pelos danos porventura provocados, excluindo ao cedente de quaisquer ônus;

17.2. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor.

Jataí/GO, aos 02 dias outubro de 2025.

DENIS SILVA SANTOS
CHEFE DO REGISTRO FÍSICO DO ATIVO IMOBILIÁRIO
Matrícula nº 15.812 CPF: 039.335.771-60

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES DE PROPOSTA - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À (Nome do órgão)

Concorrência Presencial n.º 024/2025

Objeto: _____.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

1. que a proposta apresentada em sessão compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
2. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
3. que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;
4. que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;
5. Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;
6. Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada. Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PESSOA JURÍDICA

À (Nome do órgão)

Concorrência Presencial n.º 024/2025

Objeto: _____

A empresa [nome da empresa] CNPJ/MF nº [xxx], localizada [endereço completo], credencia o Senhor(a) [nome completo], [nacionalidade, estado civil, profissão], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx] Expedido pela SSP/....., e inscrito no CPF sob o n.º [xxx], residente e domiciliado à [endereço completo], como mandatário, para representar esta empresa, estando investido de poderes para impetrar e desistir de eventuais recursos podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, concernente ao CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº XX/2025 na forma do Edital.

Oportunamente, a empresa aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital de convocação.

[Cidade], ____ de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV – TERMO DE VISTORIA E TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE - RENÚNCIA DE VISTORIA (CASO A LICITANTE DISPENSE A REALIZAÇÃO DE VISTORIA ASSISTIDA PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL)

Declaramos, sob pena da lei que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da licitação, estudando “in loco” o IMÓVEL, suas condições, benfeitorias, passivo ambiental, passivos pré existentes, topografia, as metodologias e soluções de engenharia, localização de jazidas, quantificação e qualificação dos principais insumos indicados em nosso projeto, **não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento das eventuais dificuldades em cumprimento das cláusulas da CONCESSÃO DE USO.**

Declara que renuncia à Vistoria aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital Concorrência Presencial nº ____/2025, e a empresa tomou conhecimento das reais condições do IMÓVEL, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do Responsável Técnico ou Legal da Empresa

OU

ATESTADO DE VISTORIA

(CASO DE VISTORIA AGENDADA E ASSISTIDA PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL)

Atesto que a Empresa _____, representada pelo Srº _____ Portador da carteira de identidade nº. _____, nos termos do Edital de Concorrência Presencial nº. ____/2025, tendo realizado a vistoria do local e das cercanias do imóvel objeto da presente licitação:

ITEM: ____ LOCALIZAÇÃO: _____

Constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes.

_____, ____ de _____ de 2025.

Carimbo e assinatura do Servidor Municipal Responsável Pela Vistoria

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada dentro do envelope nº 1 - Proposta.

**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA Nº 024/2025**

Proc. Adm. Nº 37.830/2025

Nome empresarial/CNPJ /End:

Inscr. Estadual/Municipal:

Telefone/E-mail:

1. Atendendo ao Edital da Concorrência Preencial nº xxx/2025, apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL para execução do objeto da concessão de uso, em referência.
2. Propomos, a Título de Valor de OUTORGA, conforme definido no EDITAL, para o período de safra a quantidade de ____ sacas de soja por hectare aplicando R\$ ____ (_____) por saca, resultando no montante de R\$ ____ (_____), e para safrinha ____ sacas de milho por hectare aplicando R\$ ____ (_____) por saca, resultando no montante de R\$ ____ (____).
3. O **valor total** ofertado para a concessão de uso mediante o arrendamento de terras rural, a título oneroso, de imóvel público localizada acima do Residencial Cidade Jardim 2, para plantio de safra/safrinha é de R\$ ____ (_____), corresponde ao período de 12 (doze) meses.
4. O valor da Oferta foi calculado em moeda corrente nacional por meio da cotação – PREÇO MÉDIO, no sítio eletrônico do SINDICATO RURAL DE JATAÍ da “SOJA – BALCÃO (SC)” E “MILHO(SC)” ([www. <http://www.sindicatordetaldejatai.com.br>](http://www.sindicatordetaldejatai.com.br); cotações).

Declaro ter pleno conhecimento do teor do Edital ref. À Concorrência nº xxx/2025, principalmente quanto as condições de pagamento e validade da proposta, estando a mesma ofertada em perfeita adequação com o Edital. A validade das propostas deverá ser de no mínimo 60 dias após a abertura dos respectivos envelopes.

Jataí, de de 2025.

**NOME, CARGO E ASSINATURA (Sócio ou Proprietário)
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CARIMBO DA EMPRESA**

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Contrato: -----/2025

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
JATAÍ-GO E O ESTADO DE GOIÁS NA FORMA
ABAIXO:**

CEDENTE: O MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.165.729/0001-80, com sede na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, representado pelo Prefeito **GENEILTON FILHO DE ASSIS**, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], neste ato representado pelo Gestor e Ordenador de Despesas, Sr. **JOÃO GERALDO DE SOUZA BRAGA**, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], no qual foi designado pelo Decreto nº 01 de 03 de janeiro de 2025.

DONATÁRIA: empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº-----, com sede na-----, Estado de-----, neste ato representada por seu-----, CIC/MF nº-----, residente e domiciliado-----.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo contrato decorrente do **CONCORRÊNCIA Nº --/2025**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei 8.987 de 13 de abril de 1995, e demais legislações aplicáveis, tudo constante do **Processo Administrativo nº 37.830 /2025**, que faz parte integrante deste contrato, regendo-o no que for omissivo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONCESSÃO ONEROSA** de cinco glebas de terras localizadas no perímetro urbano, acima do Residencial Cidade Jardim 2, para culturas anuais de soja e milho, compreendendo a safra e safrinha.

1.1.1. Da área total de 75,1824 ha, somente 65,836104 ha são agricultáveis, de acordo com levantamento realizado pelo Departamento de Topografia da Prefeitura de Jataí, correspondendo a 658.361,04 m² de área, pois existe áreas de mata e instalações de antenas de retransmissão de TV.

ITEM	DESCRIÇÃO	Matrícula	Valor Avaliação
1			

1.2. O imóvel é de propriedade deste Município, conforme escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Jataí, e certidões contendo as medidas e confrontações, tudo anexo ao Processo Administrativo.

1.3. Vinculam a está contratação, independentemente de transcrição, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Edital;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. O valor da avaliação dos imóveis das Matrículas n.º 71.652, 71.653, 70.830, 70.831, 53.178 perfaz o importe de **R\$ 172.828,78 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos)**, conforme parecer técnico realizado pela Comissão Permanente de Avaliação do Município, anexa aos autos do processo administrativo.

2.2. A CESSIONÁRIA realizará uma alocação de recursos de aproximadamente **R\$ XXXXXX(XXXX)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contatos de __/__/__ a __/__/__, na forma do artigo 110 da Lei 14.133/2021.

3.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 110 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a concessionária.

3.1.3. A concessionária não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a concessionária tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.1.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da concessionária, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas juntando-as ao respectivo processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO(A) CESSIONÁRIO(A)

4.1. A CESSIONÁRIA fica obrigado a cumprir os encargos previstos no Termo de Referência, Edital e na Lei 14.133/2021, fica ainda:

4.1.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a utilizar a área objeto do presente contato exclusivamente para o plantio de SOJA e MILHO, e manejo de formação, respeitando sempre as práticas agrícolas adotadas na região, ficando sob sua responsabilidade todos os trabalhos (preparação do solo, curvas de nível, correções, combate a erosão, aplicação de adubos, etc.) necessários ao plantio da terra e conservação das pastagens, impedindo o esgotamento do solo.

4.1.2. Obriga-se a concessionária, findo ou rescindindo a concessão, a devolver o imóvel com todas suas benfeitorias em perfeitas condições, permanecendo incorporadas ao imóvel, sem qualquer indenização ou ressarcimento pelas as benfeitorias que durante o prazo de concessão vier a ser excuta nas áreas concedidas.

4.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato firmado.

4.1.4. Realizar os pagamentos em dia.

- 4.1.5.** O uso de pesticida devesse ser orientado pela legislação aplicável, Lei nº 14.785/2023 e legislação correlata.
- 4.1.6.** Fazer a conservação dos terraços em níveis de maneira, fazer a aplicação de fertilizantes, corretivos de solo, herbicidas, fungicidas e outros defensivos agrícolas, bem como a execução de tarefas e atividades relacionadas com o plantio de tratos culturais na área explorada em concessão.
- 4.1.7.** Não destinar água da lavoura para estradas internas ou perímetros e/ou áreas confrontantes.
- 4.1.8.** Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CEDENTE;
- 4.1.9.** Destinar vasilhames de embalagens dos insumos utilizados na lavoura de forma correta, em local próprio de maneira e não poluir o meio ambiente.
- 4.1.10.** Deverá pagar todos os tributos ou encargos que incidirem sobre a área ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este termo;
- 4.1.11.** Caso tenha nascentes e/ou cursos d'água deverão ser preservados, evitando desmatamento gradeamento em suas proximidades, bem como a não contaminação das águas.
- 4.1.12.** Não dar o imóvel concedido em garantia para obtenção de qualquer tipo de financiamento.
- 4.1.13.** Preservar as cercas perimetrais ou internas da área concedida.
- 4.1.14.** Usar a área conforme estabelecido no termo de referência, respondendo pelos prejuízos que decorrem a má conservação, não podendo mudar sua destinação contratual ou realocá-lo, devolvendo-o ao término do contrato, tal como o recebeu ou em melhores condições, com seus acessórios, sendo vedada quaisquer benfeitorias levadas a efeito pelo concessionário.
- 4.1.15.** É de inteira responsabilidade do cessionário (a), a implantação da infraestrutura necessária, tais como água potável, rede de água pluvial, rede de energia elétrica e estação de tratamento de efluentes;
- 4.1.16.** A cessionária não poderá utilizar a área para finalidade diversa daquela explicitada no Termo de Referência apresentado;
- 4.1.17.** Arcar com toda e qualquer despesa ou obrigação decorrente deste contrato, incluindo as decorrentes de tributos, manutenção, providências para a obtenção de alvarás, licenças ou outras exigências legais (abrangendo as exigências dos órgãos ambientais);
- 4.1.18.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, representantes, dolosa ou culposamente.
- 4.1.19.** Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.20.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 4.1.21.** Cumprir o objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela concedente.
- 4.1.22.** Cumprir e fazer cumprir seus representantes, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade

pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

4.1.23. Adotar todos os critérios de segurança para seus empregados, quanto para o objeto deste termo.

4.1.24. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

4.1.25. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da concedente.

4.1.26. Zelar pela boa e fiel execução das obrigações contratadas.

4.1.27. Não utilizar o espaço para atividades que não sejam compatíveis com o objeto deste termo.

4.1.28. Findo o prazo estipulado no presente termo, independente do motivo, e não havendo prorrogação, a concessionária não terá direito à indenização de qualquer espécie, seja de qualquer título, ficando as benfeitorias realizadas, incorporadas ao Patrimônio do Município de Jataí.

4.1.29. No caso previsto no item anterior, a concessionária não está isenta de suas obrigações junto a concedente, devendo retirar os materiais ou equipamentos de uso operacional, não cabendo então os que fazem parte da estrutura física, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do último dia de vigência do contrato, sem necessidade de notificação por parte da concedente.

4.1.30. Ao término do prazo de concessão a concessionária deverá reverter a área à concedente em perfeito estado de conservação, livre e desimpedido de quaisquer ônus, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

4.1.31. Zelar pelo espaço, responsabilizando por toda e qualquer despesa de limpeza, manutenção, instalação, segurança, tributos e demais encargos aplicados sobre o imóvel objeto deste termo.

4.1.32. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao presente objeto

4.1.33. Apresentar, por escrito, os dados relativos ao seu Representante Legal durante a execução dos serviços, que deverão incluir nome, qualificação, telefone e e-mail.

4.1.33.1. Toda comunicação entre CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA serão conforme a Cláusula 12.

4.1.34. Manter os dados do item acima sempre atualizados.

4.1.35. Acompanhar o Diário Oficial do Município, tendo em vista que todas os avisos, sanções, e comunicados realizados pela Prefeitura Municipal de Jataí para com a CONTRATADA serão exclusivamente realizadas por meio do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JATAÍ, conforme estipula a Cláusula 12

4.1.36. Sempre que solicitado, apresentar todas as certidões exigidas pela legislação Federal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1. Além dos direitos e obrigações elencados ao CONCEDENTE no Termo de Referência, Edital e na Lei 14.133/2021, fica ainda:

5.1.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da concessionário(a).

5.1.3. Disponibilizar as guias, para pagamento, referentes à utilização do objeto deste

termo.

5.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que o concessionário(a) possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato.

5.1.5. Fornecer as informações e os documentos, nos prazos previamente acordados, e colaborar com o cessionário, quando solicitada.

5.1.6. Notificar o cessionário(a), por escrito, firmando-lhe o prazo para corrigir os erros, defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços;

5.1.7. Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que sejam necessários à boa realização dos serviços.

5.1.8. Fiscalizar a utilização do imóvel cessionado;

5.1.9. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

5.1.10. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a concessionária cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.1.11. A concedente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo concessionário com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da concessionária, de seus empregados ou subordinados.

5.1.12. Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo concedente na proposta apresentada;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento à CEDENTE de **XXX (XX)** sacas de soja por hectare na safra, e **XXX (XXXX)** sacas de milho por hectare, na safrinha.

6.2. A CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento à CEDENTE por meio da emissão de DUAM, que poderá ser realizado diretamente no site <https://www.jatai.go.gov.br/> ou presencialmente na Secretaria da Fazenda do Município de Jataí. O valor a ser pago corresponderá à onerosidade pela concessão de uso das respectivas áreas, observando os critérios estabelecidos a seguir.

6.3. O indexador utilizado para a formação do valor a ser pago será a média das cotações da COMIGO, CARGILL e LOUIS DREYFUS COMPANY, conforme publicado no site do Sindicato Rural de Jataí, disponível no seguinte link: <https://www.srjatai.com.br/category/cotacoes>.

6.4. A data de verificação das cotações para a formação do valor a ser pago será determinada conforme abaixo:

6.4.1. 31 de março do ano vigente para a Safra (soja balcão);

6.4.2. 30 de julho do ano vigente para a Safrinha (milho balcão).

6.5. Para cada prorrogação contratual, será aplicado a cotação do ano vigente.

6.6. Caso não haja cotação na data estabelecida, será considerada a cotação da primeira data subsequente disponível.

6.7. O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o término da safra/safrinha.

6.8. Em caso de atraso no pagamento, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONCESSIONÁRIA, será aplicada correção monetária sobre o valor devido, conforme a legislação aplicável. Além disso, incidirão juros moratórios de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescidos de juros remuneratórios de 1% ao mês (um por cento ao mês).

6.9. Caso o pagamento não seja efetuado até as datas estipuladas, a CEDENTE fica desde já autorizada a adotar as medidas legais necessárias para compelir a CONCESSIONÁRIA a efetuar o pagamento ou a entrega do grão. A CEDENTE poderá recorrer às tutelas provisórias de urgência previstas no art. 301 do CPC, incluindo a medida de busca e apreensão, conforme o procedimento estabelecido nos art. 303 e seguintes do CPC.

6.10. Caso o pagamento não seja realizado conforme os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a CONCESSIONÁRIA ficará impedida de iniciar o plantio da safra ou safrinha seguinte.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA POSSE

7.1. A posse do imóvel objeto do presente termo será transmitida pelo cedente a concessionária no ato da assinatura do contrato.

8. CLAUSULA OITAVA – DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES

8.1. A CONCESSIONÁRIA assume integralmente todos os riscos e responsabilidades relacionados à utilização da área concedida, isentando o CONCEDENTE de qualquer responsabilidade por danos, acidentes, perdas, danos a terceiros ou à propriedade pública ou privada que venham a ocorrer durante a execução das atividades no imóvel.

8.2. A CONCESSIONÁRIA aceita expressamente os riscos de estiagem, seca, excesso de chuvas durante o plantio ou colheita, prejuízos causados por animais, pragas, doenças vegetais ou quaisquer outros eventos climáticos ou naturais, bem como qualquer outro imprevisto que possa afetar a produção ou exploração da área, não cabendo ao CONCEDENTE qualquer responsabilidade, indenização ou compensação financeira em razão de tais ocorrências.

8.3. Caso a CONCESSIONÁRIA decida não explorar a totalidade da área concedida, ainda assim permanecerá obrigado ao pagamento integral do valor ajustado, conforme o lance final apresentado durante a sessão do procedimento licitatório, não sendo cabível qualquer desconto, restituição ou revisão do preço.

8.4. O CONCESSIONÁRIO deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e integridade do imóvel, bem como para prevenir danos a terceiros, estando sujeito à responsabilidade civil por quaisquer acidentes, sinistros ou prejuízos causados por suas atividades.

8.5. Em caso de dano direto ou indireto causado ao imóvel concedido, ou a qualquer bem público ou privado, decorrente de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, este será responsável pela reparação e indenização integral, incluindo os custos de reparação ou reconstrução da área, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

8.6. O CONCEDENTE não será responsável por quaisquer riscos, danos ou prejuízos decorrentes de situações de força maior ou caso fortuito que possam afetar a área concedida ou as atividades do CONCESSIONÁRIO

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. Nos moldes do capítulo X da Lei Federal nº 8.987/1995, o presente contrato de concessão poderá ser extinto por:

- 9.1.1. Advento do termo contratual;
- 9.1.2. Encampação;
- 9.1.3. Caducidade
- 9.1.4. Rescisão;

9.1.5. Anulação

9.1.6. Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;

9.2. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

9.3. Nos casos dos itens 9.1.1 e 9.1.2, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei Federal nº 8.987/1995.

9.4. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do artigo, do art. 27 da Lei Federal nº 8.987/1995, e as normas convencionadas entre as partes.

9.5. A CONCEDENTE poderá declarar a CADUCIDADE da concessão quando:

9.5.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

9.5.2. A concessionária descumprir o elenco no contrato, edital e Termo de Referência, ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

9.5.3. A concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

9.5.4. A concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

9.5.5. A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

9.5.6. A concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

9.5.7. A CONCESSIONÁRIA utilizar a área objeto deste instrumento, para outros fins que não o previsto neste termo;

9.5.8. Se a CONCESSIONÁRIA efetuar qualquer modificação nas instalações sem a prévia autorização da CONCEDENTE;

9.6. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, posse, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Os atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, prejudiciais à execução do contrato, nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21, sujeitam-na às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações tipificadas no Art. 155, inciso I e II da Lei Nº 14.133/21;

11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações tipificadas no Art. 155, inciso III da Lei Nº 14.133/21;

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, V e VI do art. 155 da Lei Nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei Nº 14.133/21, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.2. As sanções dos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.5, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas neste contrato e em seus anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa.

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração extingue unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. Findo o prazo estabelecido e não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

11.5. As multas aplicadas, serão inscritos na Dívida Ativa do Município podendo ser cobrados judicialmente, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/21.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CEDENTE.

11.7. O CEDENTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). (Art. 161)

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

11.9. Na aplicação das sanções previstas neste contrato será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, para apresentar recurso e especificar as provas que pretende produzir. (art. 157 e 158)

11.9.1. As intimações serão conforme descritas na cláusula 12 deste contrato.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Nos processos de sanções serão abertas vista do processo aos interessados, de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, Jataí/GO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO

12.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como

o descumprimento das cláusulas contratuais serão comunicadas pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a regularização nos prazos estipulados.

12.2. Todos os avisos, sanções, intimações e comunicados realizados pela Prefeitura Municipal de Jataí para com a CESSIONÁRIA serão exclusivamente realizadas através da imprensa Oficial do Município (Diário Oficial de Jataí- <http://www.jatai.go.gov.br> "Diário Oficial") e encaminhado no e-mail oficial da CESSIONÁRIA no seguinte endereço eletrônico: **XXXXXX**

12.2.1. A contagem do prazo começa a contar a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município de Jataí.

12.2.2. Em caso de necessidade da CESSIONÁRIA em alterar o e-mail oficial para recebimento do previsto no item 12.2 deste contrato, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, de forma expressa e por Ofício assinado pelo representante legal da empresa de forma física e protocolada no PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA DE JATAÍ ou de forma digitalizada ao e-mail do Gestor do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

13.1. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Gestão e Planejamento, que será responsável pela gestão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBLOCAÇÃO

14.1. Não será admitida a sublocação do objeto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência do contrato, decorrente das obrigações assumidas pela cessionária, alterações dos projetos especificações, prazos, ou normas gerais de serviços, serão feitas através de termo aditivo.

15.2. A CESSIONÁRIA reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros itens, serviços ou insumos objetos deste termo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

16.3. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

16.4. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra.

16.5. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CESSIONÁRIA terá direito a receber do CEDENTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Em conformidade com o disposto no artigo 91 da Lei 14.133/2021, o presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. O CESSIONÁRIO autoriza, expressamente, que o CEDENTE utilize os dados pessoais, tais como o nome completo do sócio ou representante legal da CESSIONÁRIA, bem como seu número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

18.2. As partes, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

18.3. As partes obrigam-se ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou consultores que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

18.4. As partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato.

18.5. As partes se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

18.6. O CEDENTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte do CESSIONÁRIO e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

19. CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

19.1. Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a Lei Municipal nº 4.540 de 14 de abril de 2023, e nas Leis Federais 6.938 de 31 de agosto de 1981 e 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

20.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

20.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

20.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

20.5. As disposições complementares que criarem alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes serão formalizadas mediante termo aditivo.

20.6. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

20.7. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Jataí - GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Jataí/GO, ____ de ____ de ____.

GENEILTON FILHO DE ASSIS

Prefeito Municipal

Cedente

MUNICÍPIO DE JATAÍ

João Geraldo De Souza Braga

Gestor e Ordenador de Despesas - Decreto nº 01/2025

Cedente

NOME DA CONCESSIONÁRIA

Representante da Concessionária

Concessionária

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2- _____

CPF:

Responsável pela confecção da minuta do Contrato

Daniela Barros da Silva Borges

Matrícula 16.726